

CONVÊNIO Nº 005/2025

Processo nº: 005037/2025 de 07 de novembro de 2025

Origem: Requerente Externo - FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

Base Legal: Art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620- 000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante chamado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o Senhor **Ismar Luiz Follador**, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023, RESOLVEM celebrar o presente **convênio** para repasse de recurso financeiro da Emenda Parlamentar nº 30930002 para custeio de despesas com luz, telefone, exames laboratoriais, radiológicos e ultrassonografia, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC, conforme o plano de trabalho apresentado pela Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - O presente instrumento tem por objeto Celebração de convênio para repasse de recurso financeiro da Emenda Parlamentar nº 30930002 para custeio de despesas com luz, telefone, exames laboratoriais, radiológicos e ultrassonografia, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC.

1.2. O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** em anexo ao Termo de Convênio em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO REPASSE

2.1 - O valor a ser repassado para a **CONVENIADA**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, que serão repassados em parcela única.

2.2 - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.

2.3 - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 40.187.163;

2.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso

for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA

3.1 – OBRIGA-SE O CONVENIENTE:

a) As obrigações da CONVENIENTE constam no item 4.5.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento celebrado.

3.2 – OBRIGA-SE A CONVENIADA:

a) As obrigações da CONVENIADA constam no item 4.5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento celebrado.

CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

4.1 – A FMATRI deverá utilizar o valor do convênio para gasto com o objeto descrito no item 1.1 do termo de Referência.

4.2 – O repasse financeiro será efetuado em parcela única;

4.3 – Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor a partir do primeiro dia útil da publicação do convênio, por 12 meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, mediante acordo entre as partes;

4.4 – A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 90 (noventa) dias após o término do convênio;

4.5 – Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (relatórios e notas fiscais) para análise do servidor fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária:

a) 060003.1030200082.030 - REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS – FMATRI - 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – FICHA: 00064 – FONTE: 16310002 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - EVAIR VIEIRA DE MELO

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 – O prazo de vigência do convênio será de 12 meses a partir do primeiro dia útil da publicação do convênio, mediante acordo entre as partes podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, mediante acordo entre as partes.

6.2 – O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.

6.3 – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.

6.4 – O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.

6.5 – Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata



instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - De acordo com o art. 184 da lei 14.133/2021: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios [...]".

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, _____ de novembro de 2025

CONVENENTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONVENENTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

CONVENIADA: _____

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA

Sr. Ismar Luiz Follador
Presidente

Testemunhas: _____